



LEI Nº. 358/2020

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Custeio do IMCA - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, conforme determina o artigo 91 da Lei Municipal nº 178/2009 - altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelos servidores efetivos, ativos e pensionistas, de acordo com a reavaliação atuarial anual e em estrita observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 11 de novembro de 2019.

**O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte lei:**

Art. 1º As contribuições previdenciárias de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 199, de 22 de abril de 2010, são obrigatórias e passam a observar os seguintes parâmetros e passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,01% (quinze vírgula zero um por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

Art. 2º - A contribuição previdenciária correspondente à contribuição do servidor efetivo será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

Art. 3º - A contribuição previdenciária prevista no art. 91, da Lei 178/09, dos inativos e pensionistas, incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão, que superem o limite máximo do teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, no percentual de 14,00% (quatorze por cento).

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária prevista no *caput*, dos inativos e pensionistas portadores de doença incapacitante, incidirá apenas sobre o dobro das parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão, que superem o limite máximo do teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, no percentual de 14,00% (quatorze por cento).

Art. 2º - Fica preservado o plano de custeio especial descrito no Decreto Municipal 07/2020 de acordo com a Avaliação Atuarial Anual de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 03 de agosto de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

